Regime de urgência

PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 149/2021

AUTORES: PODER EXECUTIVO

EMENTA:
MENSAGEM Nº 24/2021 - APROVA CRÉDITO ESPECIAL, ALTERANDO O VIGENTE ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO.

00093083

PROTOCOLO Nº: 2409/2021

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
GABINETE DO GOVERNADOR

PROTOCOLO INTERGRADOS DO ESTADO Fls. 15 Mov. 3

PROJETO DE LEI Nº 149/2021

DIRETORIA LEGISLATIVA 20

Aprova crédito especial, alterando o vigente Orçamento Geral do Estado.

Art. 1º Aprova crédito especial ao Orçamento Geral do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R$ 157.719.497,00 (cento e cinquenta e quatro milhões, setecentos e dezenove mil, quatrocentos e noventa e sete reais), conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, a importância de R$ 605.197,00 (seiscentos e cinco mil, cento e noventa e sete reais) proveniente de cancelamento de dotações da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 3º Servirá como recurso para a cobertura do crédito de que trata o art. 1º esta Lei, a importância de R$ 154.114.300,00 (cento e cinquenta e quatro milhões, cento e quatorze mil e trezentos e reais), proveniente de excesso de arrecadação da fonte 127 – Fundo de Equipamento Agropecuário – FEAP (instituído pela lei 823/1951, vinculada através da Lei 18.375/2014) no valor de R$ 65.837.987,00 (sessenta e cinco milhões, oitocentos e trinta e sete mil, novecentos e oitenta e sete reais) e fonte 257 – Receitas de Outras Fontes Recolhidas a Entidades da Administração Indireta por Determinação Legal, no valor de R$ 88.276.313,00 (oitenta e oito milhões, duzentos e setenta e seis mil, trezentos e treze reais).

Art. 4º Em decorrência do contido nos artigos anteriores, altera o Demonstrativo da Receita, conforme Anexos III e IV desta Lei.

Art. 5º Cria no Orçamento Fiscal a Unidade Orçamentária 6560 – Fundo de Equipamento Agropecuário – FEAP, as Dotações Orçamentárias, bem como seu respectivo Programa e Trabalho e o Detalhamento da Despesa por Modalidade de Aplicação e por Grupo de Fonte, conforme Anexos V e VI desta Lei.

Art. 6º Cria no Plano Plurianual 2021-2023 as Iniciativas, com atributos e origens de recursos conforme detalhamento do Anexo VII desta Lei.

Art. 7º A execução orçamentária e financeira deverá ocorrer, a partir da data de vigência desta Lei, na nova unidade contábil.

Parágrafo único: As despesas orçamentárias e obrigações reconhecidas até a referida data de vigência deverão ter sua execução na unidade contábil de origem, necessitando, para tal, ser mantido saldo financeiro para justa quitação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 13/04/2021 10:43. Inserido ao protocolo **17.513.790-4** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 13/04/2021 10:36.
Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
ht:ps://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura com o código: **7c9fdbfa58aaae23def3bf2b3910e9cf.**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 15a
Mov. 3

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 03

Documento: **2417.513.7904CreditoEspecial.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 13/04/2021 10:43.

Inserido ao protocolo **17.513.790-4** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 13/04/2021 10:36.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **7c9fdbfa58aaae23def3bf2b3910e9cf**.

ANEXO I
ANEXO A LEI Nº 0

Página 1 de 1
Nº Controle: 2300697

Implementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou FPPE

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	RLD	Valor	N. da Processo
85	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
[illegible]	FUNDO DE EQUIPAMENTOS ADM DIRETAMENTE						
[illegible]	FUNDO DE EQUIPAMENTOS ADM INDIRETAMENTE						
[illegible]	AVANÇA PARANÁ - BIRD	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	DESPESA ADMINISTRATIVA - FEAP	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	INCAPACIDADE SUPERFICIAL - FEAP	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
					TOTAL	[illegible]	
					TOTAL	[illegible]	

PROTOCOLO Nº 16 Doc. 4
DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 6

Assinado digitalmente por: **Marcia Cristina Kubonato do Valle** em 07/04/2021 16:58, **Rene de Oliveira Garcia Junior** em 07/04/2021 17:20. Inserido ao protocolo **17.513.790-4** por: **Adriana de Fátima Lopes** em: 07/04/2021 16:30.
Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **3c250cbf73a5ff9bdd16cd64fb63281b.**

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 13/04/2021 10:43. Inserido ao protocolo **17,513,790-4** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 13/04/2021 10:37.
Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura com o código: **55afb268ad0a8408133b8aeb1b1e08d8.**

Página 2 de 7
Nº Controle: 2000697

MODE 21
ANEXO À LEI Nº 0

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou OFSS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
6450	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
6501	DIRETORIA GERAL						
6157	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	33909300	187	01	I	120.557,20	21000600
		33909300	107	01	I	274.700,00	21000600
9170	RECURSOS ESPECIAIS - ZERM	33904700	102	01	I	3.400,00	21000600
					TOTAL	665.157,20	
					TOTAL	665.157,20	

Assinado digitalmente por: **Marcia Cristina Rubenato do Valle** em 07/04/2021 15:58, **Rene de Oliveira Garcia Junior** em 07/04/2021 17:20. Inserido ao protocolo **17.513.790-4** por: **Adriane de Fatima Lopes** em: 07/04/2021 15:30.
Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **3c250cbf73a56ff5dd18cd64fb63281b.**

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 13/04/2021 10:43. Inserido ao protocolo **17.513.790-4** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 13/04/2021 10:37.
Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **55afb268ad0a8408133b8aeb1b1e08d8.**

Página 1 de 2
Nº Controle: 21005857

ANEXO III
ANEXO A LEI Nº 0

Redução de Receita Contingenciada do Orçamento Fiscal e/ou 2021

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	Valor	N. do Processo
40	COORDENACAO DO TESOURO ESTADUAL				
40000	COORDENACAO DO TESOURO ESTADUAL				
40000	COORDENACAO DO TESOURO ESTADUAL				
10100022103 40 01	Gestão de Financiamento	100	01	601.247,00	21005857
			TOTAL	601.247,00	
			TOTAL	601.247,00	

PROTOCOLO
Nº 18
Doc. 4
PARANÁ ESTADO DO ESTADO

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 06

Assinado digitalmente por: **Marcia Cristina Rabonato do Valle** em 07/04/2021 16:58, **Rene de Oliveira Garcia Junior** em 07/04/2021 17:30, Inserido ao protocolo **17.513.790-4** por: **Adriana de Fatima Lopes** em: 07/04/2021 16:30
Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **3c250cbf77a5ff9dd16cd64fb63281b.**

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 13/04/2021 10:43. Inserido ao protocolo **17.513.790-4** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 13/04/2021 10:37.
Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **55afb268ad0a8408133b8aeb1b1e08d8.**

ANEXO IV
ANEXO A LEI Nº [illegible]

Anexo(s) da Receita Reconhecida do Orçamento Fiscal ano 2021

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte		Valor	X de Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO					
6050	FUNDO DE EQUIPAMENTO NAVE PESCADEIRO					
6060	FUNDO DE EQUIPAMENTO NAVE PESCADEIRO					
1310001100 00 01	Serviço de Financiamento	121	01		401.390,00	2100[illegible]
1610011170 00 01	Serviço de Financiamento	131	01		85.837.987,05	2100[illegible]
8000000000 00 00	Demais Receitas de Capital que não Foram Classificadas Anteriormente	257	05		69.276.312,05	2100[illegible]
				TOTAL	154.715.697,10	
				TOTAL	154.715.697,10	

Assinado digitalmente por: **Marcia Cristina Rebonato do Valle** em 07/04/2021 18:58, **Rene de Oliveira Garcia Junior** em 07/04/2021 17:20. Inserido ao protocolo **17.513.790-4** por: **Adriana de Fabina Lopes** em: 07/04/2021 16:30.
Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código:
8c250cbf73a5ff9dd16cd64fb63281b.

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 13/04/2021 10:43. Inserido ao protocolo **17.513.790-4** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 13/04/2021 10:37.
Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura com o código: **55afb268ad0a8408133b8aeb1b1e08d8.**

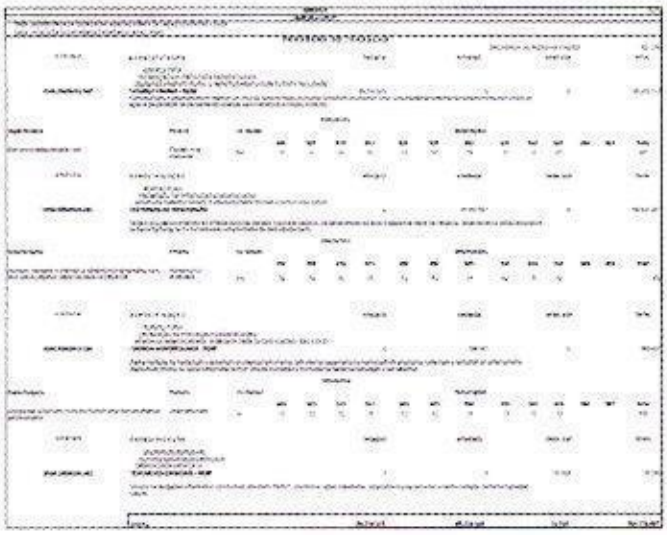

PROTOCOLO INTERNO DO ESTADO Fls. 20 Mov. 4

DIRETORIA LEGISLATIVA Pag 08

Assinado digitalmente por: **Marcia Cristina Rabonato do Valle** em 07/04/2021 16:56, **Rene de Oliveira Garcia Junior** em 07/04/2021 17:20. Inserido ao protocolo **17.513.790-4** por: **Adriana de Fatima Lopes** em: 07/04/2021 15:20. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **3c250cbf73a5ff9dd16cd64fb632812**

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 13/04/2021 10:43. Inserido ao protocolo **17.513.790-4** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 13/04/2021 10:37. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **55afb268ad0a8408133b8aeb1b1e08d8**.

ANEXO VI

ANEXO À LEI Nº

FUNDO

6000 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB

6060 - FUNDO DE EQUIPAMENTO AGROPECUÁRIO - FEAP

DETALHAMENTO DA DESPESA POR MODALIDADE E POR GRUPO DE FONTE

Recursos de Todas as Fontes R$ 1,00

Ação	Grupo Fonte	Mod. Aplic.	Pessoal e Enc. Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	TOTAL
5062	95	40	0	0	1.065	88.275.313	0	0	88.276.378
		7	0	0	1.065	88.275.313	0	0	88.276.378
5045	51	40	0	0	13.030.093	52.837.367	0	0	65.867.460
		7	0	0	13.030.093	52.837.367	0	0	65.867.460
5045	51	90	0	0	566.497	0	0	0	566.497
		7	0	0	566.497	0	0	0	566.497
5062	51	90	0	0	18.700	0	0	0	18.700
		7	0	0	18.700	0	0	0	18.700
	TOTAL		0	0	13.616.197	141.113.300	0	0	154.729.497

Assinado digitalmente por: **Marcio Cristino Rabonato de Valle** em 07/04/2021 16:58, **Rene de Oliveira Garcia Junior** em 07/04/2021 17:28. Inserido ao protocolo **17.513.790-4** por: **Adriane de Fatima Lopes** em: 07/04/2021 15:30. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **3c250cbf73a5fff9dd16cd64fb63281b**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 13/04/2021 10:43. Inserido ao protocolo **17.513.790-4** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 13/04/2021 10:37. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **55afb268ad0a8408133b8aeb1b1e08d8.**

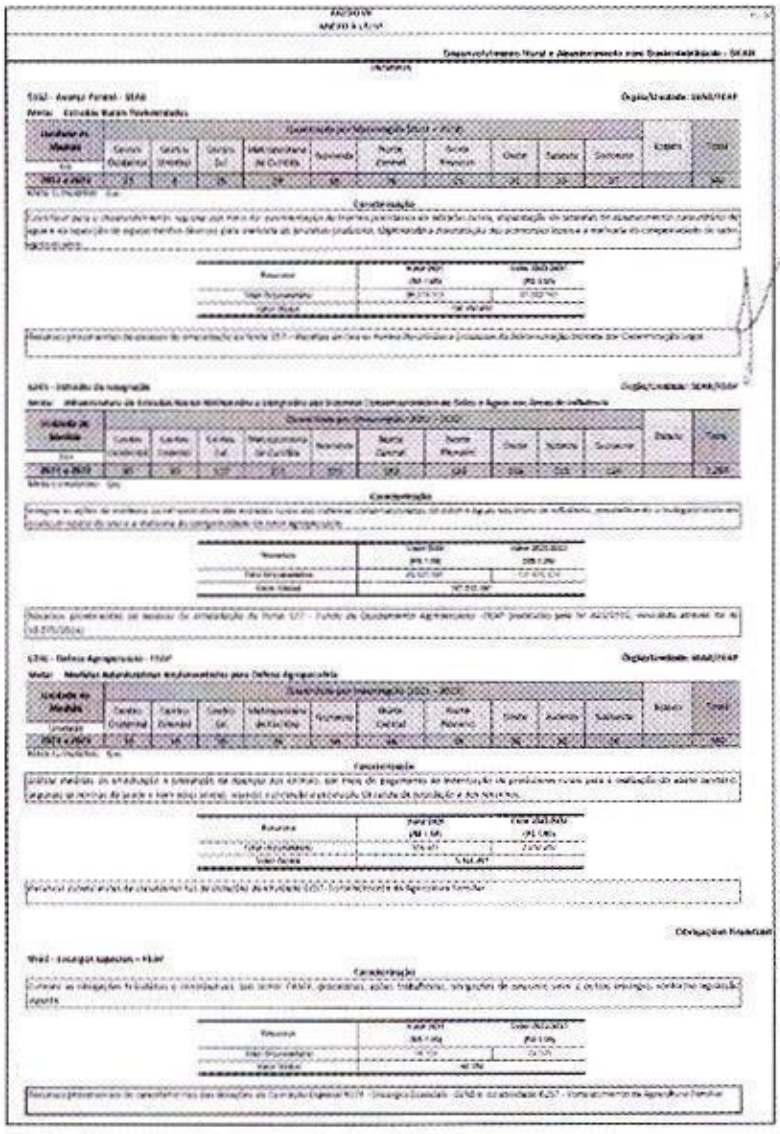

Assinado digitalmente por: **Marcio Cristina Rabonato de Valle** em 07/04/2021 15:18, **Rene de Oliveira Garcia Junior** em 07/04/2021 17:20. Inserido ao protocolo **17.513.790-4** por: **Adriana de Fátima Lopes** em: 07/04/2021 15:30. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **3c250cef73a5ff9dd14cd649b6325b.**

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 13/04/2021 10:43. Inserido ao protocolo **17.513.790-4** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 13/04/2021 10:37.
Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura com o código: **55afb268ad0a8408133b8aeb1b1e08d8.**

ePROTOCOLO

Documento: **OF139.pdf**

Assinado digitalmente por: **Marcia Cristina Rabonato do Valle** em 07/04/2021 16:58, **Rene de Oliveira Garcia Junior** em 07/04/2021 17:20.

Inserido ao protocolo **17.513.790-4** por: **Adriana de Fatima Lopes** em: 07/04/2021 16:30.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **3c280cbf73a5fff9dd16cd64fb63281b.**

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 13/04/2021 10:43. Inserido ao protocolo **17.513.790-4** por: **Carolina Zanin Polio** em: 13/04/2021 10:37.
Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **55afb268ad0a8408133b8aeb1b1e08d8.**

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
GABINETE DO GOVERNADOR

LIDO NO EXPEDIENTE
CONCEDIDO APOIAMENTO À D. L.
Em, 13 ABR 2021
1º Secretário

PROTOCOLO Fls. 13 Mov. 3 GABINETE DO ESTADO

MENSAGEM
Nº 24/2021

Curitiba, 13 de abril de 2021.

DIRETORIA LEGISLATIVA

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que solicita a aprovação de Abertura de Crédito Especial no valor de R$ 154.719.497,00 (cento e cinquenta e quatro milhões, setecentos e dezenove mil, quatrocentos e noventa e sete reais), ao vigente orçamento da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020 cuja finalidade é criação da Unidade Orçamentaria 6560 – Fundo de Equipamento Agropecuário – FEAP, dando cumprimento a recomendação do Tribunal de Contas do Estado (TCE), editada no Acórdão de Parecer Prévio nº 493/19.

Desta feita, diante da necessidade do reestabelecimento da natureza contábil do Fundo de Equipamento Agropecuário, a abertura do referido crédito especial faz-se necessária a fim de atender as ações e projetos a serem executados pelo Fundo de Equipamento Agropecuário.

Ressalta-se, ainda, que os recursos para cobertura da referida programação, decorrem de cancelamento de dotações da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, Excesso de Arrecadação da fonte 127 – Fundo de Equipamento Agropecuário – FEAP (instituído pela Lei 823/1951, vinculada através da lei 18.375 de 15 de dezembro de 2014) e fonte 257 – Receitas de Outras Fontes Recolhidas a Entidades da Administração Indireta por Determinação Legal.

Em razão da importância do projeto e da urgência imposta pela pandemia, requer-se que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência, nos termos do art. 66, § 1º, da Constituição Estadual do Paraná.

2409/21-DAP

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 17.513.790-4

I - À DAP para leitura no expediente.
II - À DL para providências.
Em ___/___/___
Presidente

www.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 13/04/2021 10:43. Inserido ao protocolo **17.513.790-4** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 13/04/2021 10:36.
Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura com o código: **7c9fdbfa58aaae23def3bf2b3910e9cf.**

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
GABINETE DO GOVERNADOR

PROTOCOLO INTELIGADO DO ESTADO Fls. 14 Mov. 3

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e consequente aprovação.

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 13

Atenciosamente,

assinado eletronicamente
CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 13/04/2021 10:43. Inserido ao protocolo **17.513.790-4** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 13/04/2021 10:36.
Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura com o código: **7c9fdbfa58aaae23def3bf2b3910e9cf.**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA Fls. 14

Certifico que o presente expediente, protocolado sob nº 2409/2021 – DAP, em 13/4/2021, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 149/2021 – Mensagem nº 24/2021.

Curitiba, 13 de abril de 2021.

Camila Brunetta
Matrícula nº 16.691

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

( ) guarda similitude com _____

( ) guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite _____

( ) guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s)_____

(X) não possui similar nesta Casa.

( ) dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.

Camila Brunetta
Matrícula nº 16.691

1- Ciente.

2- Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 13 de abril de 2021.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO PARLAMENTAR

PARECER AO PROJETO DE LEI 149/2021

APROVADO
27.04.2021

Projeto de Lei nº. 149/2021

Autor: Poder Executivo - Mensagem nº 24/2021

Aprova crédito especial, alterando o vigente Orçamento Geral do Estado.

EMENTA: APROVA CRÉDITO ESPECIAL, ALTERANDO O VIGENTE ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO. INICIATIVA PRIVATIVA. POSSIBILIDADE. ART. 24 CF. ARTS. 65, 87, 133 E 134 DA CE. ARTS. 40, 43 E 46 DA LEI FEDERAL 4.320/64. ART. 29 LC 101/00. CONSTITUCIONAL. PARECER PELA APROVAÇÃO NA FORMA DA EMENDA MODIFICATIVA EM ANEXO.

PREÂMBULO

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo através da Mensagem nº 24/2021, tem por objetivo aprovar crédito especial, no valor de R$ 154.719.497,00* (Cento e cinquenta e quatro milhões setecentos e dezenove mil quatrocentos e noventa e sete reais) alterando o vigente Orçamento Geral do Estado.

* Valor corrigido através de Emenda Modificativa

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

DIRETORIA LEGISL... Pág. 16

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

III - ao Governador do Estado;

Corrobora deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Com efeito, a Constituição Federal em seu artigo 24, inciso II estabelece:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

II - orçamento;

Além disso, podemos verificar a adequação do proponente às normas pertinentes, nesse ponto dispõe a Constituição do Estado do Paraná:

Art. 133. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

II - as diretrizes orçamentárias anuais;

III - os orçamentos anuais.

§ 3º. A lei de diretrizes orçamentárias, de caráter anual, compreenderá:

VI - os ajustamentos do plano plurianual decorrentes de uma reavaliação da realidade econômica e social do Estado;

Art. 134. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembleia Legislativa.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 17

O Projeto de Lei em exame, apresentado pelo Poder Executivo, objetiva aprovar a contratação de crédito adicional, nos termos da Lei Federal nº 4.320 de 1964:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará

a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

Segundo a justificativa do Projeto de Lei, verifica-se que a abertura do crédito é necessária para recomposição dos recursos do Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, atendendo a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme Acordão de Parecer Prévio nº 493/19.

Ademais, segundo os Arts. 2º e 3º do Projeto de Lei, os recursos para a cobertura do crédito que se pretende aprovar, provêm de cancelamentos de dotação orçamentária e excesso de arrecadação, restando adequado aos termos da Lei Complementar nº 101/00.

Ainda, segundo a Lei Complementar Federal nº 101/00, operação de crédito é definida como:

Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;

Em seguida, é preciso observar que a Constituição Estadual aduz que compete privativamente ao Governador do Estado iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição, bem como realizar as operações de crédito previamente autorizadas pela Assembleia, nos termos do artigo 87, vejamos:

Art. 87. Compete privativamente ao Governador:

IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 18

XIX – realizar as operações de crédito previamente autorizadas pela Assembleia.

Desta feita, verifica-se que a iniciativa legislativa do Poder Executivo está perfeitamente dentro da Constitucionalidade.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise demanda de correção no Art. 1º, visto que o valor contido na redação do artigo está em desconformidade com o valor informado na Justificativa, razão pela qual o Projeto demanda da Emenda Modificativa em anexo

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, na forma da **EMENDA MODIFICATIVA** em anexo, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**.

Curitiba, 26 de abril de 2021.

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Presidente em Exercício

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Relator

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 149/2021

Nos termos do inciso II do art. 175 e 180, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se Emenda Modificativa para alterar o teor do art. 1º do Projeto de Lei nº 149/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Aprova crédito especial ao Orçamento Geral do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R$ 154.719.497,00 (cento e cinquenta e quatro milhões, setecentos e dezenove mil, quatrocentos e noventa e sete reais), conforme Anexo I desta Lei.

Curitiba, 26 de abril de 2021.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 19

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Presidente em Exercício

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Relator

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini**, **Deputado Estadual - Presidente de Comissão**, em 27/04/2021, às 15:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio José Pacheco Ramos**, **Deputado Estadual**, em 27/04/2021, às 15:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0350447** e o código CRC **397C0820**.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 20

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n° 149/2021, de autoria do Poder Executivo, encontra-se em condições de prosseguir o seu trâmite.

O referido projeto recebeu parecer favorável na forma de emenda modificativa no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o parecer foi aprovado na reunião do dia 27 de abril de 2021.

Curitiba 30 de abril de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Orçamento.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

PARECER DE COMISSÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 149/2021

Autoria: - Poder Executivo

I —RELATÓRIO

O Projeto de Lei acima epigrafado foi encaminhado pelo chefe do Executivo Estadual, acompanhado da Mensagem n.º 24/2021, para este Legislativo, a fim de ser apreciado e votado pelos pares desta Casa, e tem como objetivo a aprovação de abertura de crédito especial no valor de R$ 154.719.497,00 (cento e cinquenta e quatro milhões, setecentos e dezenove mil, quatrocentos e noventa e sete reais) ao vigente orçamento da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, aprovado pela Lei n° 20.446 de 18 de dezembro de 2020, visando a criação da Unidade Orçamentária 6560 – Fundo de Equipamento Agropecuário – FEAP, dando cumprimento a recomendação do Tribunal de Contas do Estado (TCE) editada no Acórdão de Parecer Prévio nº 493/19.

A abertura do crédito é necessária, diante da necessidade de atender as ações e projetos a serem executados pelo Fundo de Equipamento Agropecuário.

Desta forma, ressalta-se que os recursos da referida programação são decorrentes de cancelamento de dotações do mesmo órgão, Excesso de Arrecadação da fonte 127-Fundo de Equipamento Agropecuário-FEAP e Fonte 257-Receitas de Outras Fontes Recolhidas através e Entidades da Administração Indireta por Determinação Legal.

Desta maneira ficam criados:

I – no Orçamento Fiscal a Unidade Orçamentária 6560 – Fundo de Equipamento Agropecuário-FEAP, as Dotações Orçamentárias, bem como seu respectivo Programa e Trabalho e o Detalhamento de Despesa por Modalidade de Aplicação e por Grupo de Fonte, conforme Anexos V e VI desta Lei.

II – no Plano Plurianual 2020-2023, a iniciativa, com atributo e origem de recursos conforme detalhado no Anexo VII desta Lei.

Desse modo, a despesa correrá por conta da instituição proponente, tendo a mesma apresentada declaração informando a adequação orçamentária e financeira, de acordo com a Lei Orçamentaria Anual n° 20.446 de 18 de dezembro de 2020, compatibilidade com o Plano Plurianual aprovado pela Lei nº 20.077 de 03 de janeiro de 2020.

II — DA FUNDAMENTAÇÃO DO PARECER

A proposta ora em análise tramitou pelas Comissões de Constituição e Justiça e Finanças sendo que seus relatores exararam parecer favorável.

A proposição apresentada, encontra o amparo legal não violando a Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

A autorização legislativa para a abertura de crédito especial ora proposta encontra-se embasada no inciso XIX do art. 86 da Constituição Estadual que reza:

"Art. 86. Compete privativamente ao Governador:

XIX – " realizar as operações de crédito previamente autorizadas pela Assembleia".

"Art. 135 São vedados:

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes."

Assim como o Art. 43 da Lei 4.320/64 determina que para esses casos haja *existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.* Condições estas devidamente comprovadas no processo em comento, notadamente no anexo II.

A autonomia do Poder e a sua função fiscalizadora devem ser sempre mantidas, para que o papel das Instituições tenha legitimidade na consolidação do processo democrático. Assim a definição de limites e/ou critérios aprovados pelos instrumentos legais é a garantia de que este Legislativo exerce com plenitude o seu papel constitucional.

III — CONCLUSÃO

Assim, chamada esta relatoria a se manifestar no projeto de lei em epígrafe, conforme preceitua o artigo 43 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, encerro meu voto relatando pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 149/2021, de autoria do Poder Executivo, em face de sua adequação à Legislação pertinente, bem como aos dispositivos regimentais aplicáveis.

Sala das Comissões em, 03/05/2021.

DEP. EVANDRO ARAÚJO

Presidente

DEP. ANTONIO ANIBELLI

Relator

Documento assinado eletronicamente por **Evandro Jose da Cruz Araujo, Deputado Estadual**, em 03/05/2021, às 14:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Anibelli Neto, Deputado Estadual**, em 03/05/2021, às 14:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0354165** e o código CRC **F9112B88**.

DIRETORIA LEGISLATIVA Pg 23

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n° 149/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Orçamento, o parecer foi aprovado na reunião do dia 3 de maio de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

1. Comissões com pareceres **favoráveis:**
   - Comissão de Constituição e Justiça;
   - Comissão de Orçamento.

Curitiba, 3 de maio de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo